

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.

URGENTE

Autos nº 5083258-29.2014.404.7000.

5083376-05.2014.404.7000.

5083351-89.2014.404.7000.

5083360-51.2014.404.7000.

5083401-18.2014.404.7000.

5083838-59.2014.404.7000.

ALBERTO YOUSSEF, já qualificado nos autos da Ação Penal supra mencionada por intermédio de seus advogados infra-firmados vem respeitosamente perante V.Ex^ª. expor e requerer o que segue.

O requerente firmou acordo de colaboração com o MPF em razão do qual prestou depoimentos à Polícia Federal esclarecendo fatos que são objeto desta e outras Ações Penais além de investigações em curso.

No dia 19 (dezenove) de Dezembro de 2014, a defesa através da imprensa teve a notícia de que o acordo de colaboração foi homologado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, por decisão da lavra do Ministro Teori Zavascki, porém até a presente data a defesa não teve acesso à referida decisão, sendo que o prazo para as defesas preliminares esta em curso e o requerente deve ter acesso à homologação para poder estimar os termos e os parâmetros de sua defesa técnica.

Nos parece lógico que V.Ex^ª. tenha sido comunicado do teor da referida decisão em razão de que o objeto do acordo guarda nexos causal com Ações Penais e investigações que tramitam perante esse MM. Juízo Federal.

O requerente como signatário do acordo e principal interessado em sua regular efetividade tem o direito de conhecer os termos da homologação e também de eventual desmembramento das investigações a fim de que possa elaborar suas defesas preliminares, **bem como, é direito dos demais acusados acesso ao acordo e aos depoimentos que sejam inerentes às Ações Penais e**

investigações sobre fatos da competência deste MM. Juízo Federal, a fim de garantir o efetivo exercício do contraditório e ampla defesa, conforme determina a Lei 12.850/2013.

Diante do exposto, **requer-se** se digne V.Ex^ª. a determinar:

- a) seja dado acesso à defesa **Alberto Youssef** dos termos da homologação do acordo pelo Supremo Tribunal Federal, determinando ainda a intimação pessoal do mesmo para que fique ciente da homologação e seus termos;
- b) Seja disponibilizado ao MPF e a todos acusados e investigados a íntegra do acordo e também dos depoimentos prestados pelo requerente que estejam direta ou indiretamente vinculados às denúncias aviadas pelo MPF, garantindo a todos acesso às informações e a efetiva e ampla defesa conforme determina a Lei 12.850/2013.
- c) Na hipótese de V.Ex^ª. não ter sido comunicado do teor da decisão do Supremo Tribunal Federal, determinar seja certificado o ocorrido.

Termos em que
E.Deferimento.

Curitiba/PR, 21 de Janeiro de 2013.

Antonio Augusto Figueiredo Basto.
OAB/PR 16.950.

Luis Gustavo Rodrigues Flores.
OAB/PR 27.865.

Rodolfo Herold Martins.
OAB/PR 48.811.

Adriano Sérgio Nunes Bretas.
OAB/PR 38.524.